

## **Justificativa de Ausência de ETP e Análise de Riscos**

Para fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja prescindibilidade de estudo técnico preliminar e análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Curitiba/PR, na data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente)*

Vanessa Cristina Lopes  
Analista Plan Gest Inf Infor Geog Estatísticas  
SES/PR - GRM



Documento assinado eletronicamente por VANESSA CRISTINA LOPES, Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, em 10 de Abril de 2025, às 11:07:17, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 2113242311619396279 e o código CRC 382A70DC.